TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0048/2016

*Termo de contrato de aquisição de lubrificantes que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE LURDES LTDA**, vencedora do Pregão n° 008/2016 (processo licitatório n.º 011/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior.*

CONTRATADA: ***AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE LURDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.156.075/0001-93, com sede a Rodovia BR 282 KM 370, n° 1300, cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Adelar Ferreira Lopes, CPF n.º 065.738.199-34*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ***O CONTRATADO** fornecerá **óleos lubrificantes para** manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I d presente contrato; tudo conforme processo licitatório n° 011/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *A retirada dos óleos lubrificantes será feita parcelada conforme a necessidade da municipalidade no estabelecimento revendedor se este estiver localizado no Município de Erval Velho, ou entregue na garagem do Parque de Máquinas do Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a requisição sem ocasionar quaisquer custos adicionais de frete ou outros emolumentos caso o licitante fornecedor se localize em outro Município.*

2.2. *Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente contrato.*

2.3. *O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros. O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato.*

3.2. *De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto*

de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R$ 9.180,00 (Nove mil cento e oitenta reais).

Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3. *O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.*
3.3.1. *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento ou entrega dos produtos, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de transferência bancária em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou em cheque nominal.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*
3.5.1. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

3.5.2. *Possíveis ajustes de preços a fim de proporcionar o equilíbrio econômico financeiro serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2016, com início na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2016, Lei 1411/2015 através da seguinte classificação:*

Órgão: 04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid: 04.01 Departamento de Educação
Projeto Atividade 2014. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade 2016. Manutenção do Transporte Escolar

Órgão: 05.00 Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Unid: 05.01 Departamento de Transportes e Obras
Projeto Atividade 2026. Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Projeto Atividade 2027. Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

Órgão: 06.00 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Unid: 06.01 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Projeto Atividade 2029. Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O CONTRATADO devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.2. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.3. *O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos óleos lubrificantes, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais de óleos lubrificantes especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D´Oeste - SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.os 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 23 de março de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Adelar Ferreira Lopes
Contratada

Testemunhas

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt